

## **LEI ORDINÁRIA Nº 426**

*de 24 de março de 1981*

**"Modifica a Redação da Lei nº 362/77 em todos os seus Artigos e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 426/81, DE 24/03/81 "Modifica a Redação da Lei nº 362/77 em todos os seus Artigos e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º.**

*As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento, do seu comércio dentro do seguinte horário: De segunda a sexta-feira: Abertura às 07:00 horas Fechamento às 18:30 horas: Sábado: Abertura às 07:00 horas: Fechamento às 12:30 horas:*

*Nos domingos e feriados será obedecidas o seguinte regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura.*

### **Art. 2º.**

*As farmácias e drogarias ficarão ainda sujeitas ao regime de plantão noturno de segundas às sextas-feiras no horário das 18:30 horas às 07:00 do dia seguinte e, nos sábados no horário das 12:30 horas às 07:00 horas do dia seguinte.*

### ***Parágrafo único. .***

*As farmácias e drogarias de plantão noturno deverão permanecer com suas portas abertas até às 23:00 horas após este horário, mesmo com as portas fechadas deverão manter pessoas no seu interior para o atendimento aos usuários.*

### ***Art. 3º.***

*Para o funcionamento do horário dilatado da semana Inglesa, ficarão as farmácias sujeitas ao pagamento de licenças especiais fornecidas pela Prefeitura, sem as quais estarão sujeitas as penalidades da Lei.*

### ***Art. 4º.***

*Aos infratores desta Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:*

*1ª infração - multa de 35 UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município).*

*2ª infração - multa de 70 UPFs.*

*3ª infração - multa de 90 UPFs.*

*4ª infração - suspensão definitiva do alvará de funcionamento.*

*Aos infratores autuados serão concedidos 05 (cinco) dias para apresentarem suas defesas, se aceita, será encaminhada ao Poder Executivo que julgara o mérito da mesma.*

*O prazo para o recolhimento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.*

### ***Art. 5º.***

*Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário a regulamentação por decreto a presente Lei:*

### ***Art. 6º.***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE MARÇO DE 1981.**

**FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA** *Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 24/03/1981*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 426/1981 - 24 de março de 1981*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*